



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**ANEXO II**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Glossário**

**I- Para fins deste edital entende-se por:**

- a) Agentes culturais: categoria formada por artistas, produtores, gestores, estudantes, pesquisadores, curadores e trabalhadores técnicos, bem como órgãos/entidades, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades no campo da cultura.
- b) Proposta: Documento com informações do projeto que se pretende desenvolver.
- c) Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Turismo e Juventude pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Análise de mérito cultural - a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**Documentos**

Observar o disposto no item 7 do Edital e efetivar a entrega da relação de acordo com a etapa de seleção.

**Portfólio**

**I - Pode ser composto por:**

- a) **Currículo;**
- b) **Folders, panfletos, cartazes, busdoor, catálogos e demais materiais publicitário de divulgação e promoção** que constem explicitam a participação eventos e/ou atividades artísticas ou culturais;
- c) **Notas fiscais ou contratos de prestação e/ou aquisição de serviços** realizados, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- d) **Matérias de jornais, revistas** - virtual ou impressa, **sites institucionais, menções em redes sociais** que constem explicitam a participação ou realização de eventos e/ou atividades artísticas ou culturais;
- e) **Outros materiais**, tais como **vídeos, depoimentos, entrevistas, declarações** que atestem a devida atuação e/ou formação no setor artístico ou cultural.

\* Requisitado ao proponente (PF e PJ) - para fins de comprovação de atuação mínima de 6 (seis) meses, no setor artístico/cultural;

\*\* Requisitado aos integrantes da equipe - para fins de comprovação de atuação no setor artístico e cultural, bem como comprovação de capacidade de desempenhar função designada no projeto no projeto.

**Declaração de Participação**

I - Documento preenchido e assinado por integrante da equipe do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**Carta de Anuência de Coletiva**

I - Obrigatoriedade de entrega aplicada para proponente

representante de proposta relativa a grupo/coletivo informal;

II - Deve ser devidamente preenchida e assinada por integrante (com idade igual ou superior a 18 anos);

III - Caso o número de integrantes seja superior à quantidade de campos disponíveis para preenchimento, continue a listagem em outra cópia.

**Comprovante de endereço**

I - Obrigatoriedade de entrega aplicada para proponente (PF e PJ), incluindo representante de grupo/coletivo informal, podendo ser apresentado:

a) Recibo de *água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, contrato de aluguel e etc.*;

b) **Ou declaração** de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel *acompanhada de cópia do comprovante de residência, RG e CPF do declarante.*

**Certidões**

I - As certidões devem ser entregues na etapa de habilitação, podendo ser emitidas nos respectivos endereços:

a) **Certidões de regularidade fiscal - Municipal, Estadual e Federal** - podendo ser positiva com efeito de negativa - *Emitida na SEFAZ Municipal, nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) , <https://www.sefaz.ba.gov.br>.*

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Requisitado para **PJ**) Emissão em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (Requisitado para **PJ**) - Emissão em [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=iaJyECTPY7XOAFXsXoh8AbVI\\_wDnJU\\_1e56ZhaeY.cndt-certidao-41-dsbsv](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=iaJyECTPY7XOAFXsXoh8AbVI_wDnJU_1e56ZhaeY.cndt-certidao-41-dsbsv).

d) Certidão de quitação eleitoral - Emitida <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitora>.

**Acessibilidade**

I - Conforme disposto na [Lei nº 13.146/2015](#), entende-se por a acessibilidade “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com mobilidade reduzida ou com deficiência física, mental, intelectual sensorial, única ou múltipla.

II- Compatíveis com as características dos produtos e/ou ações decorrentes, o percentual previsto no orçamento para promoção de acessibilidade, poderá vinculadas a medidas relativas a:

a) Acessibilidade Física: Viabilizar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) Acessibilidade Comunicacional: Permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

c) Acessibilidade Atitudinal: Investir em serviço técnico especializado, mediante contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados, promover participação de consultores e colaboradores com deficiência integrados aos núcleos de desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

a sua concepção, execução e democratização de acesso voltado ao atendimento, necessidades e condições especiais do público consumidor.

### **Contrapartida Social**

I- Consiste em ação/atividade compensatória vinculada direta ou indiretamente à proposta do projeto, fundamentada no princípio de democratização de acesso, podendo ser promovida através das seguintes medidas:

- a) Disponibilização gratuita de bens e serviços culturais;
- b) Ações formativas ( oficinas, cursos, debates, palestras e etc.);
- c) Promoção de atividades, intervenções, eventos com programação direcionada;
- d) Experiências de fruição/ interação imersivas (intercâmbio, vivências, imersões);
- e) Outras medidas sugeridas pelo proponente, conforme as características do projeto.

II- A contrapartida poderá ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

III- O tipo de ação/atividade deverá ser informada no ato da inscrição e deverá ser realizada de acordo com o prazo de execução do projeto.

### **Mensagem educativa sobre a pandemia da Covid-19**

Conforme estabelecido no art.16 da Lei Complementar nº 195/2022, é requisitado que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei promovam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Desse modo, conforme estabelecido no item **4.5.** deste Edital que trata sobre as obrigações, cabe ao proponente indicar na proposta como essa prerrogativa será cumprida na execução do projeto.

### **Orçamento**

I - O orçamento deverá ser estruturado em planilha com indicação de como o recurso financeiro recebido será utilizado, conforme **Anexo V** deste Edital:

- a) A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, contendo informação sobre o item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- b) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.
- c) A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- d) A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- e) Caso considerado incoerência ou desconformidade dos itens da planilha orçamentária em relação a proposta de projeto apresentada, a Comissão de Seleção poderá aplicar vetos, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

- f) Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item **10.2.7**.

**Orientações Adicionais**

**I- O Formulário para Recurso (Anexo X)** só deverá ser utilizado caso o(a) proponente julgue necessário recorrer do resultado, em observância do prazo e da etapa do processo que cabe tal procedimento.

**OBS:** Este documento só deverá ser utilizado nos casos em que o candidato/representante considere a necessidade de revisão do eventual resultado preliminar. Este deve ser preenchido com identificação da etapa\*, data, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: [culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br](mailto:culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br), conforme prazo previsto nos itens **10.2.9** e **10.3.2** deste Edital.

**II- O Termo de Execução Cultural (Anexo XI)** será utilizado após o resultado final do processo (conforme item **10.3.5** deste Edital), na etapa de convocação dos proponentes que tiverem propostas selecionadas.

**III- O Relatório Simplificado de Atividades** será entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude após execução do projeto.

Santo Antônio de Jesus-BA, 31 de agosto de 2023

---

Silvia Brito Barreto Malta  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude